



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2021.
DISPENSA Nº 20/2021**

“Contrato de Aquisição de Produtos celebrado entre a **PREFEITUA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO** e a empresa Paulo André Oliveira Araújo, CPF: 008.833.032.05”.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, que entre si fazem parte, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO**, com CNPJ n.º 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, CEP 77.915-000, Centro, CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, aqui representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **PAULO MACEDO DAMACENA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº334.616 SSP/TO, inscrito no CPF Nº 842.155.421-20, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a pessoa física Paulo André Oliveira Araújo, CPF: 008.833.032.05 Endereço: Av. Goiás s/nº centro CEP: 77960-000 Augustinópolis TO., doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Dispensa de Licitação nº19/2021** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	QTD	UND	MENSA L	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICA ÇÃO	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
01	05	Serviço	Diárias	Prestação de serviços de limpeza na rede de esgoto do Município de Cachoeirinha – To. Com transporte e destino final.	1.200,00	6.000,00

O presente contrato tem como objeto a Contratação de **Prestação de serviços de limpeza na rede de esgoto do Município de Cachoeirinha – To. Com transporte e destino final;**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1- O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem pagos em 05 (cinco) diárias fixa **R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais)**, sendo que será pago 50% na assinatura do contrato e 50% na entrega dos serviços.

2.2- O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega dos objetos, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PREFEITURA MUNICIPAL

03.09.18.122.1004.2.028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR.

03.10.17.512.1004.1.057 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESGOTO E SANAMENTO BÁSICO.

3.3.90.39 outros serviços de terceira pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1- A empresa deverá executar os serviços na Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

4.2- Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado com empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme o item 2.1 deste contrato.

5.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número da dispensa a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3- Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

6.1- O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final a data de 30/05/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E A PROPOSTA

9.1- Este Contrato vincula as partes a Dispensa de Licitação nº 20/2021 e à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ananás/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Cachoeirinha/TO, 22 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
PAULO MACEDO DAMCENA
CONTRATANTE

PAULO MACEDO DAMCENA
Prefeito Municipal
Cachoeirinha TO

PAULO ANDRÉ OLIVEIRA ARAÚJO

CPF: 008.833.032.05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF 02499965100

2ª  CPF 773.674.991-49

